



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 4884/2019/SEMED referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 043/2019-SEMED, Oriundo da Secretaria de Educação com o senhor **SISTEMA DE ENSINO APROVA LTDA, CNPJ nº 08.905.253/0001-16**, referente a locação de imóvel não-residencial para o funcionamento do **POLO IV PRÉ VESTIBULAR**, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor, a vigorar de 06 de janeiro de 2020 à 06 de julho de 2020, com reajuste de contratual pelo IGPM, aproximadamente o índice de 0,50%, correspondendo ao **valor mensal** de R\$ 15.075,00 (Quinze mil e setenta e cinco reais). Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Recomendamos que seja encaminhado para Proge, para ratificação do Parecer Jurídico nº 0292/2019 – AJUR/SEMED, assim como, anexar manifestação do LOCADOR, quanto ao reajuste pelo IGPM**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 04 de fevereiro de 2020.